

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 038/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026

Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.148, de 20 de agosto de 2013.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.148, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa:

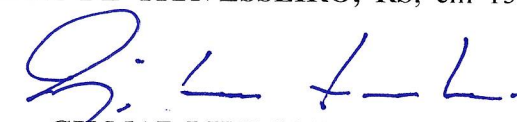
Dispõe sobre a Campanha para aumento da arrecadação "TRAVESSEIRO, SUA SORTE ESTÁ AQUI", visando à valorização do comércio local, da indústria e dos prestadores de serviços locais, indica recursos e dá outras providências.

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, anualmente, a Campanha denominada "TRAVESSEIRO, SUA SORTE ESTÁ AQUI", com a finalidade de promover o aumento do índice de participação do Município na arrecadação estadual e o incremento da arrecadação própria em relação ao volume total da receita.*

***Parágrafo único.** A Campanha de que trata este artigo consiste em premiar consumidores e usuários de serviços."*

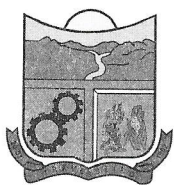
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de julho de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 000/2026, que altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.148, de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Campanha para aumento da arrecadação "TRAVESSEIRO, SUA SORTE ESTÁ AQUI".

A presente proposta tem por finalidade promover a atualização da redação da referida lei, tornando-a mais clara, precisa e compatível com os objetivos efetivamente perseguidos pela Campanha.

A alteração da ementa visa explicitar que a Campanha tem como propósito incentivar o aumento da arrecadação municipal por meio da valorização do comércio, da indústria e dos prestadores de serviços locais, estimulando a solicitação de documentos fiscais e, conseqüentemente, contribuindo para o incremento da arrecadação própria do Município e do índice de participação na arrecadação estadual.

Da mesma forma, a nova redação do art. 1º evidencia a finalidade da Campanha, conferindo maior objetividade ao dispositivo e adequando sua terminologia à técnica legislativa, sem alterar a essência do programa já instituído pela Lei Municipal nº 1.148/2013. Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento redacional destinado a conferir maior segurança jurídica e melhor compreensão da norma.

O projeto apenas aprimora a redação da legislação vigente, sem criar despesas, ampliar benefícios ou alterar a estrutura da Campanha.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de atualização da norma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.